



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL N.º 1494 / 2010 de 13/04/2010

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste correspondente a 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre o Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, e alterado pela Lei Municipal n.º 1.467/2009, passando o referido Anexo a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo estende-se aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 5,258% (cinco inteiros e duzentos e cinqüenta e oito milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico dos cargos abaixo elencados, constantes do Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, e alterado pela Lei Municipal n.º 1.467/2009, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo I, desta Lei:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais, código de classe ASG;
- II – Coveiro, código de classe COV;
- III – Gari, código de classe GAR;
- IV – Operário, código de classe OPE;
- V – Vigia, código de classe VIG;
- VI – Servente Escolar, código de classe SVE.

Art. 3º - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 0,945% (novecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico do cargo de Eletricista de Autos, código de classe ELA, constante do Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, e alterado pela Lei Municipal n.º 1.467/2009, passando a Tabela “A”, do referido Anexo, a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 3,663% (três inteiros e seiscentos e sessenta e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico dos cargos abaixo elencados, constantes do Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, e alterado pela Lei Municipal n.º 1.467/2009, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo I, desta Lei:

- I – Oficial de Manutenção e Reparos – Bombeiro, código de classe ORB;
- II – Oficial de Manutenção e Reparos – Calceteiro, código de classe ORL;
- III – Oficial de Manutenção e Reparos – Carpinteiro, código de classe ORC;
- IV – Oficial de Manutenção e Reparos – Eletricista, código de classe ORE;
- V – Oficial de Manutenção e Reparos – Jardineiro, código de classe ORJ;
- VI – Oficial de Manutenção e Reparos – Pintor, código de classe ORP;
- VII – Oficial de Manutenção e Reparos – Soldador, código de classe ORS;
- VIII – Agente Comunitário de Saúde do PSF, código de classe ACS;
- IX – Agente Epidemiológico, código de classe API;
- X – Auxiliar de Tratamento de Água, código de classe ATA;
- XI – Monitor, código de classe MON.

Art. 5º - *Fica o Executivo Municipal, autorizado a recompor os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Manhumirim no mês de julho, dependendo de aumento de arrecadação e respeitando os limites da lei de responsabilidade fiscal.*

Art. 6º - Em virtude da edição da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, ficam convalidados os abonos repassados aos servidores públicos municipais dos demais cargos do magistério, realizados nos exercícios financeiros de 2007 a 2009, decorrentes do repasse da verba correspondente a 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 2º, incisos, e § 1º, e revogado o § 2º, todos da Lei Municipal n.º 1.387/2007, passando os mesmos a figurarem com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar abono pecuniário, denominado ‘abono FUNDEB’, destinado apenas aos profissionais do magistério da educação básica abaixo elencados, ocupantes de cargos de provimento efetivo indicados, desde que remunerados pela verba correspondente a 60% (sessenta por cento) dos valores que constituem o FUNDEB:

- I – Monitor;*
- II – Instrutor de Atividades;*
- III – Professor II - Séries finais do Ensino Fundamental.*

§ 1º. Farão jus ao abono especificado no caput do artigo os profissionais do magistério da educação básica em cada mês trabalhado.

§ 2º. (revogado).”

Art. 8º - Fica alterado o artigo 4º e incisos, da Lei Municipal n.º 1.387/2007, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

“Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar abono pecuniário complementar, destinado aos servidores do magistério da educação básica, remunerados pela verba correspondente a 60% (sessenta por cento) dos valores que constituem o FUNDEB, quando houver saldo orçamentário e disponibilidade financeira na conta do FUNDEB, no decorrer do ano.

§ 1º. Farão jus ao abono especificado no caput do artigo os servidores públicos municipais do magistério, por cada mês trabalhado no desempenho das funções na educação básica.

§ 2º. O abono complementar será pago preferencialmente no mês de dezembro de cada ano.

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II – Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I, deste parágrafo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.”

Art. 9º - Fica concedido reajuste correspondente a 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre o Anexo II, da Lei Complementar n.º 010/2009, que dispõe sobre o Plano de Organização do Pessoal do SAAE de Manhumirim, passando o referido Anexo a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 10 - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 5,258% (cinco inteiros e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico dos cargos abaixo elencados, constantes do Anexo II, da Lei Complementar n.º 010/2009, que dispõe sobre o Plano de Organização do Pessoal do SAAE de Manhumirim, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo II, desta Lei:

I – Auxiliar de Serviços Gerais, código de classe ASG;

II – Operário, código de classe OPE;

III – Vigia, código de classe VIG.

Art. 11 - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 3,663% (três inteiros e seiscentos e sessenta e três milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico dos cargos abaixo elencados, constantes do Anexo II, da Lei Complementar n.º 010/2009, que dispõe sobre o Plano de Organização do Pessoal do SAAE de Manhumirim, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo II, desta Lei:

I – Auxiliar de Tratamento de Água, código de classe ATA;

II – Oficial de Manutenção e Reparos – Bombeiro, código de classe ORB;

III – Oficial de Manutenção e Reparos – Calceteiro, código de classe ORL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Ronaldo Lopes Correa".

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

A N E X O I

A N E X O III

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
<i>GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA (GDC)</i>	
CDC-1	*
CDC-2	1.238,78
CDC-3	965,52
CDC-4	637,61
<i>GRUPO DE ASSESSORAMENTO (GAS)</i>	
CAS-1	1.384,52
CAS-2	965,52
CAS-3	819,77
CAS-4	517,18
<i>GRUPO DE COORDENAÇÃO (GCO)</i>	
CCO-1	1.384,52
CCO-2	1.134,30
CCO-3	965,52
CCO-4	819,77

* Valores fixados em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO

A

– CARGOS EFETIVOS – QUADRO PERMANENTE (ÁREA ADMINISTRATIVA/OPERACIONAL)

CARGO/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
Advogado	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Auxiliar Administrativo	530,43	543,69	556,95	570,21	583,47	596,73	610,00	623,26
Auxiliar de Serviços Gerais	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Coveiro	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Contador	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Eletricista de Autos	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Engenheiro Civil	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Fiscal de Obras e Posturas	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Fiscal de Tributos	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Gari	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Motorista	546,52	560,18	573,85	587,51	601,17	614,84	628,50	642,16
Mecânico	546,52	560,18	573,85	587,51	601,17	614,84	628,50	642,16
Oficial de Manutenção e Reparos	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Operador de Máquinas Pesadas	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Operário	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Pedreiro	546,52	560,18	573,85	587,51	601,17	614,84	628,50	642,16
Técnico Administrativo	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Técnico Agrícola	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Técnico de Informática	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Técnico em Contabilidade	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP: 36.970-000

Técnico em Desenho e Edificações	569,29	583,52	597,76	611,99	626,22	640,45	654,68	668,92
Vigia	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

B

– CARGOS EFETIVOS – QUADRO PERMANENTE (ÁREA DA SAÚDE)

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Comunitário de Saúde do PSF	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Agente Epidemiológico	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Assistente Social	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Assistente de Consultório Odontológico	569,29	583,52	597,76	611,99	626,22	640,45	654,68	668,92
Auxiliar de Enfermagem	569,29	583,52	597,76	611,99	626,22	640,45	654,68	668,92
Auxiliar de Laboratório	569,29	583,52	597,76	611,99	626,22	640,45	654,68	668,92
Auxiliar de Tratamento de Água	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Bioquímico	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Enfermeiro	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Farmacêutico	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Fiscal Sanitário	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Fisioterapeuta	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Fonoaudiólogo	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Médico	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Nutricionista	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Odontólogo	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Psicólogo	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Químico	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Técnico de Enfermagem	592,06	606,86	621,66	636,47	651,27	666,07	680,87	695,67
Técnico de Laboratório	592,06	606,86	621,66	636,47	651,27	666,07	680,87	695,67
Técnico em Higiene Dental	592,06	606,86	621,66	636,47	651,27	666,07	680,87	695,67
Terapeuta Ocupacional	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

C

– CARGOS EFETIVOS – QUADRO PERMANENTE (ÁREA DA EDUCAÇÃO)

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
Instrutor de Atividades	530,43	543,69	556,95	570,21	583,47	596,73	610,00	623,26
Monitor	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Professor I	659,29	675,77	692,26	708,74	725,22	741,70	758,18	774,67
Professor II*	10,54	10,80	11,07	11,33	11,59	11,86	12,12	12,39
Professor III*	11,80	12,10	12,39	12,69	12,98	13,28	13,57	13,87
Supervisor Pedagógico	1.122,31	1.150,37	1.178,43	1.206,48	1.234,54	1.266,60	1.290,66	1.318,71
Secretário Escolar	546,52	560,18	573,85	587,51	601,17	614,84	628,50	642,16
Servente Escolar	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25

* Vencimento básico por hora/aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

A N E X O II

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS

A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
<i>GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA (GDC)</i>	
CD-1	2.396,60
CD-2	1.238,78
CD-3	965,52
<i>GRUPO DE ASSESSORAMENTO (GAS)</i>	
CA-1	965,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

B – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
Advogado	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Auxiliar Administrativo	530,43	543,69	556,95	570,21	583,47	596,73	610,00	623,26
Auxiliar de Serviços Gerais	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Auxiliar de Tratamento de Água	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Contador	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Fiscal Leiturista	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Motorista	546,52	560,18	573,85	587,51	601,17	614,84	628,50	642,16
Oficial de Manutenção e Reparos	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Operário	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Pedreiro	546,52	560,18	573,85	587,51	601,17	614,84	628,50	642,16
Químico	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Técnico Administrativo	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Vigia	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25